

**GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 763/90

Altera dispositivo da Lei 418/83, que institui o Código Tributário Municipal, e dá nova redação à Lei 680/89.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 208 da Lei 418/83 passa a ter a seguinte redação:

"Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - (UFM) no valor de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros)";

Art. 2º - O artigo 209 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"A Unidade Fiscal Municipal (UFM) mencionada no artigo anterior será atualizada mensalmente de acordo com o índice de variação do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou unidade equivalente.

Art. 3º - O artigo 210 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Na fixação da base de cálculo dos tributos - serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$0,50 (cinquenta centavos)".

Art. 4º - O artigo 211 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Nos valores finais dos tributos a serem pagos serão desprezados as frações abaixo de Cr\$1,00 (hum cruzeiro)."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de dezembro de 1990.



Antônio Chequer

Prefeito Municipal